

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2007

ESPÉCIE: Extrato do Contrato Nº 001/2007, celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo – SETDETUR / SINE-PI e o Sr. Natalino Nogueira Barros.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, localizado à Av. José dos Santos e Silva, 1380, Teresina(PI), para funcionamento da Coordenação Geral do SINE/PI.

DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 035/2006 SETDETUR-PI, dentro do prazo de vigência do mesmo e as despesas ocorrerão por conta:

- Unidade Orçamentária: 20.102
- Classificação Funcional Programática: 11331292.042
- Elemento de Despesa: 3390.36
- Valor Mensal: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
- Fonte de Recursos: 00 e 10

SIGNATÁRIO: Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes – Secretário
Natalino Nogueira Barros – Locatário

P. P. 5256

OUTROS


ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 003/2007

Teresina, 17 de janeiro de 2007.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 002/04 de 20 de janeiro de 2004, PRODUTOS PRIMÁRIOS, SUCATAS E OUTROS – que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica e da outras providências.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art 1º - O produto arroz, do item 1.2 – **Outros** do Ato Normativo 002/2004, passa a vigorar com a seguinte redação e os respectivos valores mínimos para efeito de cobrança do ICMS, incidente nas operações com produtos.

PRODUTO / ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
Arroz Tipo 1	Fardo 30Kg	37,00
Arroz Tipo 2	Fardo 30Kg	33,00
Arroz Tipo 3	Fardo 30Kg	26,00
Arroz Tipo 5	Fardo 30Kg	22,00
Arroz Parbolizado Tipo1	Fardo 30Kg	37,00
Arroz Tipo 1	Saco 60Kg	60,00
Arroz Tipo 1	Saco 30Kg	30,00
Arroz Tipo 2	Saco 60Kg	50,00
Arroz Tipo 2	Saco 30Kg	25,00
Meio Arroz (Tipo quebrado Industrial)	Saco 60Kg	28,00
Arroz em Casca	Kg	0,37

Art 2º Fica revogado o Ato Normativo nº 006/2006 de 14 de fevereiro de 2006.

Art 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 2007.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI) 17 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE

MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO
Diretora/UNATRI em exercício
(Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004/2007

Teresina, 31 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, “b”, 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.945, de 31 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991 e 28/03, de 12 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente**, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação pelos órgãos fazendários, é o valor constante do Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

- 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente de cana;
- 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcoólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º A base de cálculo constante do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

- mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;
- mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;
- mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;
- demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, gelo ou Aguardente, não relacionados no Anexo Único deste Ato Normativo, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço da mercadoria acrescido dos valores do IPI, frete (FOB) e/ou carreto, seguro e outras despesas acessórias debitadas ou pagas pelo adquirente:

I – promovidas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista**:

- 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;
- 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1500 ml;
- 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post-mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;

e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml;

f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml;

g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml;

II – promovidas pelo **industrial**, 100% (cem por cento), quando se tratar de gelo;

III – em que o preço do produto é o praticado pelo próprio **industrial, importador, arrematante ou engarrafador**: